

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5.505 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 6.294/2020 e respectiva prorrogação (**Decreto Estadual nº 6.555/2020**);

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 15/2020**, aprovada em deliberação do Comitê de Crise do Município de Missal, ocorrida no dia 28 de dezembro de 2020, o qual foi instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março, nomeado pelo Decreto 5.489, de 10 de dezembro de 2020,



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETA

Art. 1º - A partir desta data, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o número máximo de pessoas permitidas quando da realização de reuniões, festas privadas, confraternizações e/ou eventos em ambientes públicos ou privados não enquadráveis no artigo 2º do Decreto nº 5.469 de 20 de outubro de 2020, é de no máximo 30 (trinta) pessoas, sendo contabilizadas para aplicação de multa as crianças acima de 08 (oito) anos.

Parágrafo único - O limite máximo será de 10 (dez) pessoas enquanto perdurar a validade das exigências estabelecidas no **art. 2º do Decreto Estadual nº 6.294/2020** e respectiva prorrogação (**Decreto Estadual nº 6.555/2020**).

Art. 2º - Fica suspenso o inciso XXV, alínea "a", do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.474/2020 pelo prazo de validade das exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 6.294/2020 e respectiva prorrogação (**Decreto Estadual nº 6.555/2020**).

Art. 3º - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a promoção de música ao vivo e/ou atração musical ao vivo em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná